



1.ª Votação	Resultado
231 12 191	AP. Única 8X2
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1054, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 314/91

Data 21 de outubro de 1991.

PROponente: VER. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

OBJETO: CONSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE BUTIÁ EM QUADRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

PROJETO DE LEI Nº 1054

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

O art. 166, da Lei Orgânica, determinou a constituição da Guarda Municipal com o propósito da prestação de um mínimo de segurança e proteção aos bens e aos ervícios pertencentes a municipalidade. Tais deveres se impõe, face à insegurança generalizada, à necessidade de vigilância mais ampla e mesmo de proteção das áreas municipais, contra vandalismo e depredações, sem falar nos atentados à pessoa em locais públicos.

Por tais razões, encareço a Vossas Excelências o exame atento do alcance da presente proposição, com a conseqüente aprovação para que, no final, resulte para o Município um serviço de vigilância capaz de atender as suas próprias necessidades, no que pertine a proteção de seus bens e serviços, bem como seus próprios munícipes.

O Projeto também prevê a possibilidade da instituição de taxa de segurança pública, correspondente aos serviços de vigilância prestados, mediante requerimento dos interessados em áreas residenciais e/ou comerciais.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1991


Ver. Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1054

CONSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE BUTIÁ EM QUADRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ver. Fernando Lopes, vem, regimentalmente, trazer à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, este Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do art. 166, da Lei Orgânica, a Guarda Municipal de Butiá, instituição de natureza civil e uniformizada, com comando centralizado e quadro funcional único, subordinada administrativamente à Secretaria de Administração do Governo Municipal.

Art. 2º - Incumbe à Guarda Municipal a proteção dos serviços, das instalações e dos próprios munícipes e a colaboração na segurança pública, além de outras atribuições que a lei vier definir.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, através de vigilância de parques, praças, largos, estacionamentos públicos e em vilas populares e da execução de serviços de policiamento de trânsito, será exercida mediante convênio com o Governo do Estado.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições, a Guarda Municipal adotará os princípios de hierarquia e da disciplina, no uso de uniforme característico e seu pessoal portará armamento adequado no exercício das mesmas, desde que licenciados e autorizados os seus portadores, pelo órgão estadual competente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- 2 -

.....
Art. 4º - O Servidor nomeado Guarda Municipal receberá, obrigatoriamente, treinamento específico para o desempenho de suas funções, através de instituição municipal ou conveniada.

Parágrafo único - A aprovação no programa de treinamento passa a integrar as condições para efetivação no cargo de Guarda Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal disporá sobre o programa de treinamento previsto no art. 4º e encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, estabelecendo a Estrutura Organizacional e o Plano de Carreira, Cargos e Salários de Guarda Municipal de Butiá.

Art. 6º - O Município poderá instituir, mediante lei, a taxa de segurança pública, correspondente aos serviços de vigilância prestados, mediante requerimento dos interessados, em áreas residenciais e/ou comerciais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1991


Ver. Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 314/91

Parecer nº _____

Data : 23 / 12 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1054, DO LEGISLATIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1054, do Legislativo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que é constitucional e que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 314/91

Parecer nº _____

Data : 23 / 12 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1054, DO LEGISLATIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1054, do Legislativo, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja apreciado e votado por este Legislativo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº 314/91

Parecer nº _____

Data : 23 / 12 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1054, DO LEGISLATIVO

Após examinarmos o Projeto de Lei nº 1054, do Le
gislativo, somos de parecer favorável de que o mesmo se-
ja apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 373

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1054, DO LEGISLATIVO, NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1054, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1054, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de outubro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário